



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



CONTRATO Nº 144/2023 – SEMSAS/PMU

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ E A
EMPRESA: 50.099.789 NAYANE KENNY COSTA
DA SILVA, PARA O PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ: 01.612.681/0001-01, com sede neste Município, situada na rua Cici Mota, s/nº – Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Benisio Roberto de Souza**, brasileiro, CPF: 988.006.632-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 12.409.570/0001-19 representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Lucas Ângelo Pereira**, CPF: 013.096.592-81, inscrito CPF sob o nº CPF: 013.096.592-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa: **50.099.789 NAYANE KENNY COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.099.789/0001-58, com sede com no Endereço na Rua Cici Mota, nº 953, CEP: 69.358-000, Centro, no Município de Uiramutã, representada legalmente pelo Sr(a). **Nayane Kenny Costa da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 025.026.272,06, RG Nº 406818-1, SSP/RR, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam este contrato para a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração: ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, com reposição de peças, compreendendo: limpeza, recarga de gás e o que se fizerem necessárias, com instalação de equipamentos de refrigeração para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Uiramutã/RR, concernente ao Processo Nº 144/2023, de Carta Convite nº 056/2023 - CPL, que tem justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas.

1. DO OBJETO.

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPREENDENDO: LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E O QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.**

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

2.1. As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços, materiais e peças a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente TERMO, durante a vigência do contrato.

2.1.1 A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

2.2. **Manutenção Preventiva:** A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam

Nayane



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.

Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

2.2.1. Freezers, Frigobares, Geladeiras e Bebedouros:

2.2.1.1. A manutenção preventiva: consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

2.2.1.2. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com prazo máximo de execução de 3 (três) dias, ou quando solicitado pela Fiscalização da SEMSA, compreendendo inclusive:

- a) limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;
- b) lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;
- c) limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;
- d) verificação dos pontos de oxidação removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;
- e) limpeza externa do gabinete;
- f) verificar o funcionamento do motor ventilador verificando ruídos e folgas, verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;
- g) verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;
- h) limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriados;
- i) troca de compressor quando necessário;
- j) efetuar troca do filtro secador;
- k) efetuar troca da carga de gás;
- l) efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) revisar sistema elétrico em geral;
- o) efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) verificar a temperatura da água;
- q) verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessários;
- u) substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



- v) substituir as torneiras dos bebedouros por novas, quando necessário;
- x) realizar limpeza periódica (semanal no caso dos bebedouros).

2.2.2. Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split:

2.2.2.1. A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

2.2.2.2. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação deles;
- b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;
- c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;
- d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;
- e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;
- f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
- g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
- h) Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;
- i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;
- j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;
- k) Reversão do ciclo;
- l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;
- n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;
- o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;
- p) Reaperto dos fusíveis;
- q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;
- r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;
- s) Funcionamento das válvulas 3 vias;

2.2.3. Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

a) Para toda manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário de funcionamento de cada setor, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a **CONTRATADA**

Notone



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos; e,

c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas bimestrais, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 dias e máximo de 65 dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 dias contados a partir do início da assinatura do Contrato.

2.2.4. Em caso de aparelhos com defeito, anotar o defeito apresentado e entregar ao responsável técnico da CONTRATADA para programar a correção do mesmo.

2.2.5. Após a conclusão dos serviços, a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo responsável pelo setor de instalação do equipamento ou pela Fiscalização, certificando o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.

2.2.6. Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

2.3. Manutenção Corretiva: Entende-se por Manutenção Corretiva caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos. A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

2.3.1. É destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento. A **CONTRATADA** deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva. Este fato será relatado à fiscalização da Secretaria de Saúde, que definirá previamente os horários e datas para execução dos serviços. As manutenções periódicas semanais deverão ser realizadas em coincidência com as preventivas; e,

2.3.2. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no Anexo I, a **CONTRATADA** será chamada para fazer a manutenção corretiva dos aparelhos.

a) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, limitado ao valor total estimado para 12 (doze) meses; e,

c) Para toda manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.3.3. Constatada a contaminação do ar conforme análise da qualidade do ar realizada por empresa pela SEMSA, a higienização dos locais terá caráter corretivo, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realização dos serviços e fornecimento dos materiais de higienização nos locais

Nome



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



identificados com foco de contaminação, de acordo com os parâmetros definidos e adotados por norma;

2.3.4. Após a realização dos serviços de correção do problema de contaminação, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, apresentar laudo de empresa especializada que constatou o problema de contaminação comprovando que foi restabelecida a regularidade da qualidade do ar no local de intervenção dos serviços de correção;

2.3.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**;

2.3.6. Toda manutenção corretiva deverá ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Uiramutã, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

2.3.7. Constatada a contaminação do ar conforme análise da qualidade do ar realizada por empresa pela **CONTRATANTE**, a higienização dos locais terá caráter corretivo, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realização dos serviços e fornecimento dos materiais de higienização nos locais identificados com foco de contaminação, de acordo com os parâmetros definidos e adotados por norma;

2.3.8. Após a realização dos serviços de correção do problema de contaminação, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, apresentar laudo de empresa especializada que constatou o problema de contaminação comprovando que foi restabelecida a regularidade da qualidade do ar no local de intervenção dos serviços de correção;

2.3.9. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**;

2.3.10. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

2.3.11. Caso fique constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

2.3.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

2.3.13. Os serviços especializados que requeiram conhecimentos ou meios específicos para sua execução e deverão ser prestados somente por empresas de notória especialização ou autorizadas pelos fabricantes de equipamentos ou sistemas objetos da presente licitação.

2.4. Ferramental e Instrumental: Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Boone



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



2.5. Fornecimento de Peças: Todo o custo no fornecimento de peças, componentes, mecanismos, materiais ou produtos em geral, para a manutenção preventiva ou corretiva, durante a vigência do contrato, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.5.1. Das peças a serem fornecidas, inclui-se o COMPRESSOR.

2.5.1.1. Os preços dos compressores serão previamente estipulados em contrato. O fornecedor deverá emitir NOTA FISCAL DE VENDA da mencionada peça quando do seu fornecimento.

2.5.2. Todas as peças a serem trocadas deverão ser originais do equipamento em foco, ou no caso de adaptação ou substituição provisória, deverá haver prévia aprovação por parte da Fiscalização. Todo e qualquer dano ocorrido decorrente de não utilização de peças ou componentes adequados, poderá acarretar para a **CONTRATADA**, sanções previstas no contrato, bem como todo o ônus da reparação, troca ou fornecimento de novo equipamento.

2.6. Fornecimento de equipamentos: Os equipamentos considerados condenados serão objeto de laudo técnico e deverão ser SUBSTITUÍDOS PELA CONTRATADA EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, os quais permanecerão até que a contratante efetue aquisição de novo equipamento.

3. DO VALOR

Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANETO - SEMSAS**
EXERCÍCIO: **2024**.

Valor: **R\$ 144.450,00** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112	R\$ 300,00	R\$ 33.600,00
2	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
3	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
5	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
6	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112	R\$ 510,00	R\$ 57.120,00
7	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
8	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4	R\$ 710,50	R\$ 2.842,00
9	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00
10	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
11	Serviço de manutenção CORRETIVA geladeiras.	SERV	32	R\$ 444,00	R\$ 14.208,00
12	Serviços de manutenção CORRETIVA em bebedouro de 01 (Uma) a 03 (Três) torneiras.	SERV	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
13	Serviço de manutenção CORRETIVA freezer horizontal 400L e 300L	SERV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



VALOR TOTAL:

R\$ 144.450,00

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão até 30 (trinta) dias úteis de cada mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã;

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

5.3. O preço não sofrerá reajuste;

5.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

5.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

5.6. A **Nota Fiscal/DANFE** e ou **documento equivalente** deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e o número do contrato correspondente, não se admitindo **Notas Fiscais/DANFE**, emitidos com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

5.8. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.9. A qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6. DAS GARANTIAS.

6.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

6.2 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



I - À CONTRATADA;

A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado individual (tipo janela e split system) e dos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, instalados nos endereços previstos no Anexo II, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

7.2. Elaborar em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato um **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

7.5. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

7.6. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

7.7. Emitir Nota Fiscal/DANFE em nome do Fundo Municipal de Saúde de Uiramutã/RR, CNPJ N° 12.409.570/0001-19;

7.8. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.13. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.14. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Exercício: **2024.**

Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS.**

Programa de Trabalho: **10.122.4000.2030.0000 – FUS**
10.304.4300.2095.0000 – SAMU
10.301.4100.2034.0000 – PAB
10.301.4100.2068.0000 – INCREMENTO
10.305.4300.2038.0000 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00/ 3.3.90.30.00**

Fonte de Recursos: **FUS/ SAMU/ PAB/ INCREMENTO / VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

9. PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL** nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o interesse e a necessidade da SEMSAS.

11. DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

12. DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Pacaraima/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Uiramutã/RR, 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

BR/S

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Benisio Roberto de Souza

CPF: 988.006.632-49

(Prefeito Municipal)

[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Lucas Ângelo Pereira

CPF: 013.096.592-81

(Secretário Municipal)

CONTRATADA:

Nayane Kenny Costa da Silva

50099.789 NAYANE KENNY COSTA DA SILVA

CNPJ: 50.099.789/0001-58

Nayane Kenny Costa da Silva

CPF: 025.026.272-06

TESTEMUNHA (1):

Natally Lima Macêdo

CPF:

059.062.072-14

TESTEMUNHA (2):

Marisa Silva Santos

CPF:

023.283.812-78